



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 12/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
Processo nº: 072.000.139/2016
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2015

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no período de 06/12/2016 a 16/12/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2015, sobre a gestão financeira, de suprimentos de bens e serviços e contábil.

Por meio do Processo SEI! 00480-00000447/2018-42, foi encaminhado aos gestores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, o Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 10/2018 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, de 3101/2018. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Inspeção.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER – UG 210203 recursos na ordem de R\$ 83.008.131,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2015, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 106.722.790,22. O total empenhado foi de R\$ 101.881.534,84, conforme demonstrado a seguir:

| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|------------------------|----------------|
| Dotação Inicial | 83.008.131,00 |
| (+) Alterações | 24.358.675,00 |
| Crédito Contingenciado | 644.018,78 |
| Despesa Autorizada | 106.722.790,22 |
| Total Empenhado | 101.881.534,84 |
| Crédito Disponível | 4.841.255,38 |
| Empenho Liquidado | 101.379.712,29 |

Com base nos dados dos SIGGo, verificou-se a seguinte distribuição da despesa empenhada:

| MODALIDADE | VALOR em 2015 (R\$) | % |
|------------------------------------|-----------------------|---------------|
| CONVITE | 0,00 | 0,0% |
| TOMADA DE PREÇOS | 0,00 | 0,0% |
| CONCORRÊNCIA | 0,00 | 0,0% |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO | 169.271,53 | 0,2% |
| INEXIGIBILIDADE | 147.727,53 | 0,1% |
| NÃO APLICÁVEL | 94.619.405,43 | 92,9% |
| PREGÃO | 6.936.474,13 | 6,8% |
| FOLHA DE PAGAMENTO | 0,00 | 0,0% |
| ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | 0,00 | 0,0% |
| SUPRIMENTO DE FUNDOS | 8.656,22 | 0,0% |
| PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA | 0,00 | 0,0% |
| PREGÃO PRESENCIAL COM ATA | 0,00 | 0,0% |
| TOTAL | 101.881.534,84 | 100,0% |

Verificou-se que, dos valores empenhados na modalidade “Não Aplicável”, R\$ 70,1 milhões referem-se às folhas de pagamento de ativos e inativos da Emater e, portanto, deveriam ter sido classificados como “Folha de Pagamento”.



2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - PAGAMENTO DE DESPESA SEM A CERTIDÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fato

O Processo 072.000.004/2015 trata do fornecimento de combustíveis para a frota da EMATER pela empresa Millenium 2000 Ltda, CNPJ 03.261.491/0001-12, conforme contrato nº 001/2014-GCONV, de 02 de janeiro de 2014.

Na análise do processo, verificou-se a ausência da certidão que comprova a regularidade relativa à Seguridade da Previdência Social. De acordo com a cláusula 8 – do pagamento, item 8.2, do Contrato n. 01/2014:

8.2 Na ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE prova de regularidade relativa à seguridade da previdência social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, prova de regularidade concernente ao FGTS, expedida pela CEF, além da apresentação de prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal e para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a Certidão Negativa com o Tribunal Superior do Trabalho. (grifo nosso)

Além disso, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93 a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) serve para demonstrar a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Por fim, de acordo com o inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, é obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, a contratada deve apresentar a prova de regularidade relativa à seguridade da previdência social.

A exigência de comprovação de regularidade fiscal é prevista no § 3 do artigo 195 da CF/88, como no inciso XIII do artigo 55 e incisos III e IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

Cumprir salientar a orientação emanada pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.684/2004, acerca da necessidade de comprovação da regularidade fiscal para cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada. Ainda, conforme a Súmula 331 do TST:

Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.



Conforme Memorando SEI-GDF n.º 29/2018 - EMATER-DF/DIREX/CO AFI, DE 13/03/2018, encaminhada via SEI (Processo 00480-00000447/2018-42), os gestores se pronunciaram com a seguinte informação: “Será adotado o *checklist* na fase de liquidação da despesa, conforme recomendado”.

As informações prestadas pela EMATER ratificam a existência do fato apontado. Assim, reiteramos que a questão será monitorada e pode ser objeto de nova auditoria.

Causas

- Falha na conferência dos documentos necessários para a liquidação e pagamento das despesas.
- Ausência de controle administrativo para verificar a presença de todos os documentos exigidos para a liquidação e pagamento da despesa.

Consequência

- Possibilidade de prejuízo ao erário pela responsabilidade solidária decorrentes do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador.

Recomendação

- Implementar o uso de *check-list* na fase de liquidação da despesa, para verificar a existência e validade das certidões de regularidades exigidas quando dos pagamentos.

2.2 - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ISS

Fato

O Processo 072.000004/2015 trata do fornecimento de combustíveis para a frota da EMATER pela empresa Millenium 2000 Ltda., CNPJ 03.261.491/0001-12, conforme contrato 001/2014-GCONV, de 02 de janeiro de 2014, valor inicialmente estimado em R\$ 482.520,00.

Na análise do processo, verificou-se que na ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais no exercício de 2015 não houve emissão de Previsão de Pagamento para recolhimento de ISS, nem houve a declaração de Recolhimento de ISS – DRISS, conforme tabela a seguir:

| FL. | NOTA FISCAL | VALOR (R\$) | ORDEM BANCÁRIA | DATA DA EMISSÃO | VALOR (R\$) |
|-----|-------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|
| 26 | 2608 | 862,88 | 2015OB00136 | 11/02 | 9.987,01 |
| 35 | 2607 | 9.124,13 | | | |
| 61 | 2631 | 1.604,79 | 2015OB00167 | 25/02 | 11.699,12 |
| 69 | 2630 | 10.094,33 | | | |
| 94 | 2668 | 372,03 | 2015OB00214 | 09/03 | 21.424,46 |
| 103 | 2711 | 116,54 | | | |
| 112 | 2667 | 11.779,57 | | | |



| FL. | NOTA FISCAL | VALOR (R\$) | ORDEM BANCÁRIA | DATA DA EMISSÃO | VALOR (R\$) |
|-----|-------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|
| 124 | 2710 | 9.156,32 | | | |
| 145 | 2738 | 242,43 | 201500439 | 25/05 | 242,43 |
| 154 | 2737 | 13.866,80 | 2015OB00267 | 30/03 | 13.866,80 |
| 178 | 2787 | 16.024,06 | 2015OB00319 | 15/04 | 16.024,06 |
| 201 | 2890 | 15.208,98 | 2015OB00418 | 18/05 | 31.079,49 |
| 218 | 2840 | 15.870,51 | | | |
| 250 | 2936 | 22.899,10 | 2015OB00489 | 03/06 | 22.899,10 |
| 276 | 2970 | 16.991,24 | 2015OB00517 | 15/06 | 16.991,24 |
| 302 | 3043 | 14.236,60 | 2015OB00600 | 06/07 | 14.236,60 |
| 324 | 3087 | 16.981,98 | 2015OB00647 | 20/7 | 16.981,98 |
| 347 | 3218 | 18.016,13 | 2015OB00711 | 12/08 | 18.016,13 |
| 371 | 3365 | 14.596,94 | 2015OB00736 | 24/08 | 14.596,94 |
| 402 | 3403 | 17.655,68 | 2015OB00833 | 15/09 | 33.705,04 |
| 419 | 3466 | 16.049,36 | | | |
| 444 | 3519 | 18.608,74 | 2015OB00900 | 05/10 | 18.608,74 |
| 468 | 3560 | 13.568,09 | 2015OB00945 | 26/10 | 13.568,09 |
| 492 | 3625 | 14.395,15 | 2015OB01000 | 05/11 | 14.395,15 |
| 514 | 3675 | 12.926,98 | 2015OB01029 | 13/11 | 12.926,98 |
| 535 | 3728 | 11.571,34 | 2015OB01102 | 01/12 | 2.789,92 |
| | | | 2015OB01103 | 01/12 | 8.781,42 |
| 560 | 3773 | 10.971,84 | 2015OB001145 | 15/12 | 1.971,84 |
| 581 | 3823 | 14.507,03 | 2016OB00034 | 20/01 | 21.631,76 |
| 598 | 3866 | 7.124,73 | | | |

Ressalta-se que de acordo com o art. 1º do Decreto nº 25.508, de 19 de Janeiro de 2005, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados no seu Anexo I. No caso em questão, a atividade desenvolvida pela empresa enquadra-se no item 17.23, a saber:

(...)

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

Destaca-se também que de acordo com o inciso II do art. 9º do mesmo Decreto, são responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto, a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos no subitem 17.23 do Anexo I.

De modo semelhante, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos autos do da Decisão nº 3053/2017, confirmou o entendimento da SEF/DF no sentido que nos contratos de Manutenção de Frotas de Veículos - Fornecimento de Combustível a incidência do ISS deva se dar sobre o valor total da operação, sem qualquer dedução. Ainda, a Decisão informa que deve se considerar o necessário e regular reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com o objetivo de realinhar os novos custos.

Dessa forma, verifica-se que é responsabilidade da EMATER a retenção e recolhimento do ISS da empresa Millenium 2000 Ltda.

Conforme Memorando SEI-GDF n.º 29/2018 - EMATER-DF/DIREX/CO AFI, DE 13/03/2018, encaminhada via SEI (Processo 00480-00000447/2018-42), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:



Informamos que a ausência de recolhimento do ISS no período referenciado pelos auditores se deve ao fato de a Empresa Auto Posto Millenium 2000 LTDA haver manejado Representação com pedido de liminar junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, questionando a incidência de ISSQN no âmbito do Contrato no 035/2013 – SEPLAN.

O TCDF acatou pedido veiculado na referida Representação e exarou a Decisão nº 5172/2014, cujo item II determinou a suspensão da cobrança do ISSQN sobre o objeto do contrato acima referenciado, “até deliberação ulterior” daquela Corte.

Em 13/07/2017 veio a esta Emater-DF o Ofício nº 5182/2017- GP, acompanhado da Decisão nº 3053/2017, em que o Tribunal deliberou **por revogar o item II da Decisão nº 5172/2014** e, conforme o item III da nova Decisão nº 3053/2017.

Em razão disso, a Emater-DF voltou a fazer a retenção do ISS, conforme nota de lançamento, 6064390.

As informações prestadas pela EMATER ratificam a existência do fato apontado. Assim, reiteramos que a questão será monitorada e pode ser objeto de nova auditoria.

Causa

- Desconhecimento do Decreto nº 25.508, de 19 de Janeiro de 2005.

Consequência

- Ausência de recolhimento do ISS e da emissão da DRISS.

Recomendação

- Determinar ao setor competente que promova o recolhimento do ISS, conforme estipulado nos Decreto nº 25.508, de 19 de Janeiro de 2005, e 30.53/2017, de 29 de junho de 2017, bem como emita a Declaração de Retenção de ISS – DRISS.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PARECER Nº 72/2015 – ASJUR QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO N.º 08/2015 POR MEIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fato

O Processo nº 072.000.81/2015 trata da contratação de empresa para prestação de serviços, limpeza, conservação e higienização nas dependências da Emater, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, todo o material de consumo e insumos necessários à execução dos serviços.

Em 01/07/2015 foi celebrado o Contrato nº 08/2015, no valor R\$ 1.158.560,40, com a empresa Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda, CNPJ/MF 26.414.755/0001-26, por meio de Adesão a Ata Registro Preços 03/2015 - PE-08/2014 – Departamento de Engenharia e Construção - DEC do Exército, Ministério da Defesa.



Verificou-se que a contratação foi realizada sem a presença da documentação necessária para a adesão.

Durante o procedimento de contratação foi emitido o Parecer nº 72/2015 – ASJUR, de 30/06/2015, fl.305/311, por meio do qual a assessoria jurídica condicionou a viabilidade da adesão ao atendimento das recomendações a seguir:

A viabilidade jurídica da adesão foi condicionada ao cumprimento das recomendações:

1. Juntada das publicações na imprensa oficial dos termos de adjudicação e homologação do pregão (inciso VII do art 29 do Dec 36519/2015);
2. Juntada dos documentos de regularidade jurídica devidamente autenticados: cópia do contrato social consolidado da fornecedora e cópia do documento de identificação do sócio administrador (inciso XII do art 29 dec 36519/2015);
3. Juntada de Certificado de Regularidade FGTS válidos, eis que o de fl.248 venceu em 26/06/2015);
4. Consulta online junto ao SICAF do CNPJ da fornecedora;
5. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas – CEIS mantido pela CGU;
6. Consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

Em verificação aos autos, somente ficou comprovado o atendimento da juntada do Certificado de Regularidade FGTS com validade até 28/07/2015, fl.304.

As demais recomendações não foram atendidas quando da celebração do Contrato, em 01/07/2015. Ressalta-se que o Contrato foi assinado um dia após a emissão do Parecer da ASJUR

Não constam nos autos justificativas para o não atendimento das recomendações da assessoria jurídica.

Conforme Memorando SEI-GDF n.º 5/2018 - EM ATER-DF/DIREX/CO AFI, DE 03/03/2018, encaminhada via SEI (Processo 00480-00000447/2018-42), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Em atendimento à recomendação contida no item 3.1 do informativo de controle nº 10/2018 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF processo SEI nº 00480.00000.447/2018-42, solicitamos aos Setores de Licitação (GEMAP) e Gerência de Contratos e Convênios (GCONV) se atentarem às recomendações contidas nos Pareceres da Assessoria Jurídica, em especial no que tange aos critérios das condições de participação no certame licitatório, bem como a relação de documentos de habilitação.

Ressalto que deve ser observado o rol de documentos constante do art. 27 da lei 8.666/93 para processos licitatórios e o art. 29 do decreto distrital 36.519/2015 para Adesões à ata.

Por fim, salientamos que deve ser seguida a orientação da Assessoria Jurídica, no sentido de serem realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – mantidos pela CGU e ao cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa mantido pelo CNJ, para fins de averiguação de condição de participação em processos licitatórios.



As informações prestadas pela EMATER ratificam a existência do fato apontado. Assim, reiteramos que a questão será monitorada e pode ser objeto de nova auditoria.

Causa

- Não atendimento de recomendações de parecer da assessoria jurídica.

Consequência

- Contratação de empresa por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços sem atender todos os requisitos do Decreto nº 36.519/2015.

Recomendação

- Orientar formalmente o setor de Licitações e Contratos para que, via de regra, cumpra as recomendações advindas da Assessoria Jurídica da unidade e que, instrua os processos com justificativas no caso de descumprimento, conforme exigência da Lei 9784/99, Art, 50, VII.

3.2 - FALHA NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO EXECUTOR DO CONTRATO

Fato

O Processo 072.000004/2015 trata do fornecimento de combustíveis para a frota da EMATER pela empresa Millenium 2000 Ltda., CNPJ 03.261.491/0001-12, conforme Contrato 001/2014-GCONV, de 02 de janeiro de 2014, valor inicialmente estimado em R\$ 482.520,00.

Na análise do processo verificou-se que não consta nenhum relatório do executor do contrato. Destaca-se que o disposto no inciso II do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, reza que é competência do executor a emissão de relatórios de acompanhamento, bem como supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

Fato semelhante ocorreu nos processos listados a seguir

| PROCESSOS | CREDOR | VALOR ANUAL CONTRATO |
|--------------------------------------|---|-----------------------------|
| 072.000.155/2011 072.000.017/2015 | Trivale Administração Ltda CNPJ/MF: 00.604.122/0001-97 | 3.812.160,00 |
| 072.000.255/2013 072.000.320/2015 | SodexoPass do Brasil Serviços e Comércio CNPJ/MF: 69.034.664/0001-56 | 3.962.842,75 |

Conforme Memorando SEI-GDF n.º 5/2018 - EM ATER-DF/DIREX/CO AFI, DE 03/03/2018, encaminhada via SEI (Processo 00480-00000447/2018-42), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Será adotado o checklist na fase de liquidação da despesa, conforme recomendado.



Anexamos tabelas demonstrativas das capacitações realizadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, 6064557. Além disso, os executores são orientados pela Gerência de Contratos e Convênios para utilizarem a Cartilha de executores de contratos.

As informações prestadas pela EMATER ratificam a existência do fato apontado. Com relação à recomendação “b”, reiteramos que a capacitação dos executores deve ser contínua, inclusive com cursos de reciclagem. Assim, reiteramos que a questão será monitorada e pode ser objeto de nova auditoria.

Causas

- Ausência de controle administrativo para verificar a presença de todos os documentos exigidos para a liquidação e pagamento da despesa
- Falha dos executores no desempenho de suas funções;

Consequência

- Possibilidade de prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas não efetivamente realizadas.

Recomendações

- a) Implementar o uso de *check-list* na fase de liquidação da despesa, para verificar a existência dos relatórios referentes à execução contratual;
- b) Incentivar a capacitação de seus funcionários em execução de contratos administrativos.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 –REGISTROS DESATUALIZADOS NO MÓDULO DE CONTROLE DE CONTRATOS

Fato

No módulo “Tabelas – Lista Contratos” do SIAC/SIGGO constatou-se 68 registros de Contratos, cuja unidade gestora era a UG 210203, Gestão 21203. Desses registros, observa-se que 3 permanecem ativos, mesmo com o prazo de vigência vencido, conforme tabela a seguir:

| CREDOR | NOME DO CREDOR | NUMERO ORIGINAL | VALIDADE |
|--------------------|---------------------|-----------------|------------|
| 16.701.716/0001-56 | FIAT AUTOMOVEIS S/A | 13/2012 | 26/09/2012 |
| 76.535.764/000143 | OI S.A. | 04/2013 | 08/05/2014 |
| 76.535.764/0001-43 | OI S.A. | 005/2013 | 28/05/2014 |

Conforme Ofício SEI-GDF n.º 29/2018 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI, de 13/03/2018, encaminhada via SEI (Processo 00480-00000447/2018-42), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:



Para este ponto, informamos que já há encaminhamentos internos, no sentido de criar um fluxo entre as Gerências de Contratos e Convênios-GCONV e a Gerência de Contabilidade-GECON (responsável pelos lançamentos no SIAC/SIGGO) de forma que os processos de contratações, tenham passagem pela GECON logo após a juntada dos contratos assinados pelas partes aos respectivos processos, para que se efetivem os devidos registros no SIAC/SIGGO.

As informações prestadas pela EMATER ratificam a existência do fato apontado. Assim, reiteramos que a questão será monitorada e pode ser objeto de nova auditoria.

Causa

- Ausência de rotina operacional que garanta a atualização dos registros de contratos no SIGGO

Consequência

- Erro nos registros dos contratos no SIGGO.

Recomendações

- a) Criar Procedimento Operacional Padrão – POP com instruções para registros no módulo de contratos, para as fases de contratação, termos aditivos e encerramento;
- b) Atualizar os registros dos contratos no SIAC/SIGGO.

IV – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto no Anexo I da Portaria nº 226/2015 - CGDF, vigente à época de organização das contas, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Prestação de Contas Anual do (a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural.

TABELA 1 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

| | GRAU DE EFICÁCIA | GRAU DE EFICIÊNCIA |
|---------------------|----------------------|-------------------------|
| GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | EFICAZ | EFICIENTE |
| GESTÃO FINANCEIRA | RAZOAVELMENTE EFICAZ | RAZOAVELMENTE EFICIENTE |
| GESTÃO PATRIMONIAL | EFICAZ | EFICIENTE |
| GESTÃO CONTÁBIL | EFICAZ | EFICIENTE |



V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

| GESTÃO | SUBITEM | CLASSIFICAÇÃO |
|--|----------------|----------------------|
| GESTÃO CONTÁBIL | 4.1 | Falhas Médias |
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 3.1 e 3.2 | Falhas Médias |
| GESTÃO FINANCEIRA | 2.1 e 2.2 | Falhas Médias |

Brasília, 26 de março de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL